



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D E J E R I C Ó

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 062 Nº 0001 - PARTE 1

Terça-feira, 01 de Junho de 2021

Lei Nº 742 de 11 de Maio 2021

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JERICÓ-PB, 01 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 031/2021, 01 de Junho de 2021

Dispõe sobre a adoção do Plano de Organização do "Novo Normal" Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações ao município e ao setor privado.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a mudança da bandeira do Plano Novo Normal para Laranja;

Considerando o número de casos suspeitos, positivados e óbitos nos últimos 15 dias;

Considerando que a estrutura da rede de saúde do município conta apenas com serviços de Atenção Básica, e pelo aumento de ocupação de leitos de UTI e enfermarias nos hospitais de referência do Estado é necessário a adoção de medidas mais rigorosas para evitar o aumento da disseminação, do contágio e de óbitos pela doença em nosso município.;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Flexibilização "Novo Normal" no Município de Jericó, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território municipal.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição da taxa de progressão de casos novos e a taxa de ocupação hospitalar em que o Município é referência.

Art. 3º Este decreto entra em vigor no dia 02 de Junho de 2021 e terá validade de 15 dias,

Art. 4º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais, salvo por justificativa técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - as lojas de autopeças, moto peças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar normalmente, seguindo todas as normas de estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIV - as óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar normalmente, seguindo todas as normas de estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 5º As seguintes atividades poderão funcionar de acordo com as normas estabele-

cidas nos Art. a seguir, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, a capacidade estabelecida pela Vigilância Sanitária com as seguintes condições:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - hotéis, pousadas e similares, ficam liberados respeitando todas as normas do Ministério da Saúde;

III - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos deverão organizar o atendimento a respeitar todas as normas do Ministério da Saúde;

Art.6º - Fica vetado o funcionamento de academias;

Art.7º Fica permitido à realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, respeitando a lotação de 30% da capacidade máxima da estrutura de cada Igreja bem como, garantido o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, ficando orientado a ocupação de um banco a cada dois bancos.

Art. 8º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 9º Fica liberada a Feira Livre seguindo as normas de Saúde, seguindo a demarcação pré-estabelecida pela Secretaria de Saúde, uso obrigatório de álcool 70% e uso de máscara pelo feirante e consumidor, ficando o feirante ciente de que qualquer infração será cabível inicialmente de notificação e posterior multa e perda do direito de vender no valor de R\$ 500,00;

Art. 10º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 11º Fica liberado apenas o funcionamento do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil da rede privada que poderão funcionar de forma híbrido, seguindo todos os protocolos sanitários exigidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com responsabilidade da referida instituição, qualquer infração será cabível inicialmente de uma (01) notificação e posterior multa e perda do direito de funcionamento no valor de R\$ 500,00;

Art. 12º Fica obrigado à utilização de máscaras em todo território público e privado do Município, sendo cabível de inicialmente de notificação e posterior multa no valor de R\$ 100,00.

Art.13º Fica vetado à utilização de quadra poliesportiva e campo de futebol;

Art. 14º No tocante as áreas de lazer ficam suspenso o aluguel e funcionamento, ficando determinado que qualquer infração será cabível inicialmente de uma (01) notificação e posterior de multa no valor de R\$ 500,00;

Art. 15º No que se diz respeito a bares, Adegas, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, pizzarias, ambulantes de lanches, lojas de conveniências e estabelecimentos similares, terão funcionamento permitido apenas na forma de delivery até as 00H00, ficando determinado que qualquer infração será cabível inicialmente de uma (01) notificação e posterior de multa no valor de R\$ 500,00 e suspensão das atividades até pagamento;

Art. 16º Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades de jogos (cassinos e casas de jogos) e do Circo, ficando determinado que qualquer infração será cabível inicialmente de uma (01) notificação e posterior de multa no valor de R\$ 500,00;

Art. 17º No que diz respeito aos carros alternativos os proprietários ficam obrigados a disponibilizar álcool 70% no interior do carro, bem como garantir a higienização de bancos e maçanetas, e a trabalharem com os vidros abertos para garantir ventilação natural no decorrer da viagem, qualquer infração será cabível inicialmente de uma (01) notificação e posterior multa e perda do direito rodar no valor de R\$ 500,00;

Art. 18º Agências bancárias, Casas Lotéricas, Correios e Correspondentes bancários (CAIXA AQUÍ, BRADESCO EXPRESS, PAGUE FACIL, ENTRE OUTROS), devem funcionar obedecendo as orientações de higiene com disponibilidade de álcool 70% para os clientes, obedecendo o distanciamento entre as pessoas e respeitando o horário comercial, qualquer infração será cabível inicialmente de uma (01) notificação e posterior multa e perda do direito de funcionamento no valor de R\$ 500,00;

Art. 19º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por meio deste Decreto, incluindo mercadinhos, mercearias, frigoríficos, verdurões, lojas em gerais, padarias e casa de bolos, devem reforçar medidas de higienização de superfícies, disponibilizar gratuitamente álcool 70% INPM para todos os clientes na entrada, seja através de um funcionário ou totem apropriado, bem como adotar medidas de controle de entrada de pessoas em seus interiores, conforme orientação de quantidade de pessoas, e em suas dependências externas, a fim de evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, ficando obrigados a orientar seus consumidores para que respeitem o afastamento mínimo de 2,0 metros em eventuais filas que possam se formar, tanto no interior do estabelecimento quanto na parte externa, sendo permitida a entrada de clientes somente com máscaras, ficando determinado que qualquer infração será cabível inicialmente de uma (01) notificação e posterior de multa no valor de R\$ 500,00 e suspensão das atividades até pagamento;

Parágrafo único. As filas que se formarem dentro ou fora dos estabelecimentos serão de responsabilidade dos respectivos, devendo ser destacado um colaborador com máscara, luvas e álcool em 70% para organizá-las e fiscalizá-las.

Art. 20º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por meio deste Decreto, mesmo os que permanecerem em modalidade delivery, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os entregadores e garantir a higienização dos equipamentos utilizados nas entregas com álcool 70%, sendo vetada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento sem uso de máscaras.

Art. 21º Durante a vigência deste Decreto o funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal irá funcionar apenas em atividades administrativas, sendo o atendimento ao público realizado remotamente;

Art. 22º Conforme no inciso 5º do Art. 7º do decreto Estadual nº 17.347 de 17 de abril de 2021, qualquer ação que infrinja a determinação do Poder Público que destina a impedir a introdução e propagação de doença contagiosa é considerada crime contra a saúde pública, incluído o não uso de máscaras, aglomerações e o não cumprimento do isolamento social em casos de suspeitos ou positivados para SARS-CoV-2, ficando cabível

inicialmente de uma (01) notificação e posterior de multa no valor de R\$ 100,00;

Art 23º Conforme Portaria nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnósticos para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território municipal, fica reafirmada a obrigatoriedade da necessidade do repasse dos resultados dos exames ao órgão responsável de notificação e monitoramento de casos de Covid-19 em âmbito municipal (Vigilância Epidemiológica);

Art. 24º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Jericó, 01 de Junho de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

DECRETO Nº 0032, de 01 de Junho DE 2021

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Jericó - PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ - PB, O Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação promoveu o lançamento do projeto Sala de Governança da Educação Básica: Gestão e Governança com a participação do Ministro da Educação, Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);

CONSIDERANDO, que nosso município fez a adesão ao projeto Sala de Governança da Educação Básica: Gestão e Governança e foi selecionado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

CONSIDERANDO, que a primeira fase de implementação é o estabelecimento de conceitos e definições que possam fazer com que o processo de comunicação decorrente desse Projeto tenha o mesmo entendimento em todos os municípios.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII - Nível de Serviço Comparado - medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - transparência; e
- VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XI - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

IXI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IXII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

IXIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intra governamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e

administrativo ao CGov, devendo:

- I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;
- II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;
- III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;
- IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;
- V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e
- VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:
 - a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos;
 - b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III Dos Comitês Internos de Governança Pública

- Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.
- Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.
- Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:
- I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;
 - II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:
 - a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;
 - b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
 - c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
 - III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;
 - IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e
 - V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.
- Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:
- I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;
 - II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e
 - III - Outros servidores, se designados.
- Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:
- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
 - II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
 - III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
 - IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública - Cgov.

CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE PÚBLICO

- Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados em evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.
- Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:
- I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
 - II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
 - III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
 - IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;
 - V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;
 - VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;
 - VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;
 - VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;
 - IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e
 - X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.
- Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:
- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;
 - II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
 - III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;
 - IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
 - V - monitoramento contínuo do programa de integridade.
- Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser

realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance, observado o disposto nesta política.
- Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
- Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.
- Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.
- Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.
- Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 01 de Junho de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0181/2021, de 01 de Junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 0031/2021 que dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Instituir, no âmbito do poder executivo municipal, o Conselho de Governança Municipal - CGOV com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder executivo na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance.

Art.2º O Conselho de Governança Municipal - CGOV será constituído pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Educação;
- II - Secretário de Administração;
- II - Secretário de Finanças;
- IV - Secretário de Saúde;
- IV - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

Art.3º A participação no CGov é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 01 de Junho de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: *Genésio Oliveira Almeida*
Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobison de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br